



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 50/2016 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL., e pelo seu Vice Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: **TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, estabelecida na Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº 85, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.918.810/0001-48, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada pelo Eng. DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/Alagoas.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 4.938/2015, CI nº 084/2015-UN SERTÃO, S.C. nº 1545, em estrita observância à Lei 10.520/2002, Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei nº 8.666/93, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Execução dos serviços de engenharia para retirada de vazamentos em sub adutoras e nas redes de distribuição de água, com recomposição de vias públicas, das cidades que compõem a Unidade de Negócio do Sertão – UNSERT da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados nas 08 (oito) cidades que compreendem a Unidade de Negócio do Sertão – UNSERT, nomeadas abaixo:

- a) Água Branca;
- b) Canapí;
- c) Delmiro Gouveia;
- d) Pariconha;
- e) Inhapi;
- f) Mata Grande;
- g) Olho D'Água do Casado e
- h) Piranhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 4938/2015 e Proposta Comercial da Contratada, obrigando as partes em todos os seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total fixado em R\$ 378.636,70 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA**, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.101 – Unidade de Negócio do Sertão



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

GRUPO DE DESPESA300.000 – Serviço de Terceiros

RUBRICA 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Descriminação dos serviços a executar:

- a) Retirada de vazamentos nas adutoras, em vias públicas com e sem pavimento, na zona rural, variando os diâmetros entre 25 mm a 150 mm PVC, PEAD, Defofo ou Ferro Fundido, e fazer a manutenção preventiva e corretiva dos registros, ventosas, descargas, Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) de forma a garantir o funcionamento 24 horas na localidade. Os serviços serão executados, obedecendo fielmente às especificações técnicas discriminadas no Projeto Básico, inclusive equipamentos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas Regulamentares de Segurança do Trabalho;
- b) Mobilização e desmobilização;
- c) Demolições de pavimentos
- d) Recomposição de pavimentos;
- e) Escavação de valas;
- f) Escoramento;
- g) Aterro e reaterro de valas e cavas e
- h) Drenagem e esgotamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco : Caixa Econômica Federal; Agência : 1106; Op: 003 C/C : 3472-3.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOGÍSTICA: A CONTRATADA deverá dispor de escritório próprio informatizado, considerando que as transmissões de dados para a execução dos serviços deverão ser através de e-mails, telefones ou Fax. O escritório deverá ser situado na cidade de Delmiro Gouveia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá dispor de 02 (duas) viaturas, que deverão ter ano de fabricação não inferior a 2010 e equipamentos e ferramentas apropriadas e em quantidade compatíveis aos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá realizar o transporte de pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas, para os locais dos serviços e vice-versa.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sinalização com cavalete utilizada pela CONTRATADA será do tipo refletiva, segundo as normas de segurança regulamentada pelo Departamento Nacional de Trânsito, em conformidade com as orientações do Governo do Estado quanto ao posicionamento das logomarcas do governo, da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá equipar e manter os seus funcionários devidamente fardados, com crachás de identificação, conforme padronização definida pela CASAL e usar corretamente os EPI's necessários a execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá, ao termino dos serviços, executar a limpeza e desobstrução da área atingida, deixando o local com mesmo estado de conservação, observado antes do início dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento de refeições dos seus funcionários, na ocasião da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período do contrato. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV .

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da ABNT e TEM (Ministério do Trabalho e Emprego).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA terá um prazo determinado pela contratante, a contar do recebimento da ordem de serviço, para realizar a mobilização até o local do vazamento de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá comunicar ao chefe de núcleo local, o momento da chegada ao local do vazamento de toda infraestrutura necessária para o início da realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JOÃO NETO ALVES BARROS**, Matrícula nº 1582, Técnico Industrial, na função de Gerente da Unidade de Negócio do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 228.898.684-00, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor deste Contrato será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecido no contrato. Fiscalizar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado.

PARÁGRAFO SEXTO: Providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários, etc. E ainda, elaborar os Relatórios de Medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Fornecer à CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer mensalmente à contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proceder, diariamente, através dos escritórios locais ou do setor de cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos;

PARÁGRAFO OITAVO: Abrir o “livro de ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro pessoal estrutura mínima necessária à execução dos serviços. Nos casos em que houver necessidade da execução de serviços eventuais a Contratada deverá atender, com pessoal extra qualificados em comum acordo com a CASAL;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de total responsabilidade da CONTRATADA, todo o seu pessoal envolvido no desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive em tudo o que abranger as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CASAL de quaisquer ônus, bem como, Ministar treinamento admissional, periódico de reciclagem aos seus funcionários visando a execução de suas atividades com segurança e qualidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer as documentações das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), devidamente quitadas e registradas no CREA do Estado de Alagoas, incluindo e abrangendo todas as especialidades profissionais envolvidas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá anexar à fatura de serviços, as cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos atualizados dos salários e dos encargos sociais dos seus respectivos empregados que estejam atuando diretamente na execução dos serviços, objeto deste Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deve apresentar para a CONTRATANTE no máximo até 10 dias da assinatura do Contrato, o Registro de Trabalho de seus funcionários;

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como proposto, para apresentar a contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá afastar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer funcionário que não atenda as exigências e recomendações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as obrigações trabalhistas que constam na CLT, no tocante ao regime de trabalho;

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento da legislação trabalhista no tocante a execução de atividades consideradas insalubres, penosas e de periculosidade assumindo a contratada o pagamento do referido adicional, se for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para restabelecimento do terreno e preparo de base para recebimento do pavimento original da via. Além disso, a CONTRATADA **também será responsável pela recomposição do pavimento original;**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caberá à CONTRATADA dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos e acessórios adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção e conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das notas fiscais, referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativo ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso aos equipamentos contra incêndio situados no local dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será permitida a queima de madeira e/ou quaisquer outros materiais nas instalações da CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.

PARÁGRAFO NONO: A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas, sendo elas: NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO QUARTO: Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na lei 8.666 de 21/06/93.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió – AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

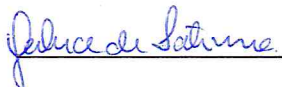
Maceió, 05 de Setembro 2016

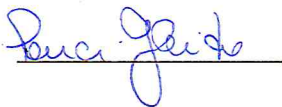

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL



FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


DIEGO TERTO MARTINS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





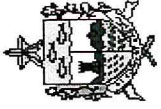

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 50/2016
PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
I	SERVIÇOS				
1.1	Correção de vazamento de Rede DN 75mm PVC em Paralelo	Unid	15,00	R\$230,00	R\$3.450,00
1.2	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PVC Terreno Natural	Unid	353,00	R\$44,00	R\$15.532,00
1.3	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PVC Paralelo	Unid	347,00	R\$85,50	R\$29.668,50
1.4	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PVC Asfalto	Unid	44,00	R\$87,00	R\$3.828,00
1.5	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PEAD Terreno Natural	Unid	14,00	R\$48,00	R\$672,00
1.6	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PEAD Paralelo	Unid	18,00	R\$90,00	R\$1.620,00
1.7	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PEAD Asfalto	Unid	12,00	R\$94,00	R\$1.128,00
1.8	Correção de vazamento de Rede DN 25mm PVC Terreno Natural	Unid	317,00	R\$46,90	R\$14.867,30
1.9	Correção de vazamento de Rede DN 25mm PVC Paralelo	Unid	330,00	R\$88,00	R\$29.040,00
1.10	Correção de vazamento de Rede DN 25mm PVC Asfalto	Unid	64,00	R\$91,20	R\$5.836,80
1.11	Correção de vazamento de Rede DN 50mm PVC Terreno Natural	Unid	75,00	R\$90,50	R\$6.787,50
1.12	Correção de vazamento de Rede DN 50mm PVC Paralelo	Unid	45,00	R\$147,50	R\$6.637,50
1.13	Correção de vazamento de Rede DN 50mm PVC Asfalto	Unid	49,00	R\$150,00	R\$7.350,00
1.14	Correção de vazamento de Rede DN 60mm PVC Terreno Natural	Unid	266,00	R\$106,90	R\$28.435,40
1.15	Correção de vazamento de Rede DN 60mm PVC Paralelo	Unid	258,00	R\$161,55	R\$41.679,90
1.16	Correção de vazamento de Rede DN 60mm PVC Asfalto	Unid	70,00	R\$164,65	R\$11.525,50
1.17	Correção de vazamento de Rede DN 85mm PVC Terreno Natural	Unid	138,00	R\$186,55	R\$25.743,90
1.18	Correção de vazamento de Rede DN 85mm PVC Paralelo	Unid	141,00	R\$247,15	R\$34.848,15
1.19	Correção de vazamento de Rede DN 85mm PVC Asfalto	Unid	39,00	R\$249,70	R\$9.738,30
1.20	Correção de vazamento de Rede DN 100mm PVC Terreno Natural	Unid	57,00	R\$245,50	R\$13.993,50
1.21	Correção de vazamento de Rede DN 100mm PVC Paralelo	Unid	56,00	R\$313,90	R\$17.578,40
1.22	Correção de vazamento de Rede DN 100mm PVC Asfalto	Unid	23,00	R\$318,25	R\$7.319,75
1.23	Correção de vazamento de Rede DN 100mm DeFoFo Terreno Natural	Unid	16,00	R\$161,95	R\$2.591,20
1.24	Correção de vazamento de Rede DN 100mm DeFoFo Paralelo	Unid	13,00	R\$232,40	R\$3.021,20
1.25	Correção de vazamento de Rede DN 100mm DeFoFo Asfalto	Unid	12,00	R\$236,00	R\$2.832,00
1.26	Correção de vazamento de Rede DN 150mm PVC Terreno Natural	Unid	15,00	R\$242,80	R\$3.642,00
1.27	Correção de vazamento de Rede DN 150mm PVC Paralelo	Unid	13,00	R\$281,95	R\$3.665,35
1.28	Correção de vazamento de Rede DN 150mm PVC Asfalto	Unid	8,00	R\$344,45	R\$2.755,60
1.29	Correção de vazamento de Rede DN 150mm DeFoFo Terreno Natural	Unid	19,00	R\$286,95	R\$5.452,05
1.30	Correção de vazamento de Rede DN 150mm DeFoFo Paralelo	Unid	14,00	R\$343,75	R\$4.812,50
1.31	Correção de vazamento de Rede DN 150mm DeFoFo Asfalto	Unid	9,00	R\$346,90	R\$3.122,10
1.32	Correção de vazamento de Rede DN 150mm FoFo Terreno Natural	Unid	16,00	R\$918,30	R\$14.692,80
1.33	Correção de vazamento de Rede DN 200mm DeFoFo Terreno Natural	Unid	10,00	R\$543,55	R\$5.435,50
1.34	Correção de vazamento de Rede DN 200mm FoFo Terreno Natural	Unid	8,00	R\$1.166,75	R\$9.334,00
TOTAL					R\$378.636,70



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 50/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
I	SERVIÇOS													
1.1	Correção de vazamento de Rede DN 75mm PVC em Paralelo	R\$3.450,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	2,00
1.2	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PVC Terreno Natural	R\$15.532,00	R\$230,00	R\$230,00	R\$230,00	R\$460,00	R\$230,00	R\$230,00	R\$230,00	R\$460,00	R\$230,00	R\$230,00	R\$230,00	R\$460,00
1.3	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PVC Paralelo	R\$29.668,50	30,00	28,00	30,00	28,00	30,00	27,00	30,00	28,00	30,00	28,00	30,00	28,00
1.4	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PVC Asfalto	R\$3.828,00	R\$2.565,00	R\$2.394,00	R\$348,00	R\$2.394,00	R\$2.565,00	R\$2.308,50	R\$2.565,00	R\$2.394,00	R\$2.565,00	R\$2.394,00	R\$2.565,00	R\$2.394,00
1.5	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PEAD Terreno Natural	R\$672,00	R\$348,00	R\$261,00	R\$348,00	R\$261,00	R\$348,00	R\$261,00	R\$348,00	R\$261,00	R\$348,00	R\$261,00	R\$348,00	R\$261,00
1.6	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PEAD Paralelo	R\$1.620,00	1,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	1,00	1,00
1.7	Correção de vazamento de Rede DN 20mm PEAD Asfalto	R\$1.128,00	R\$48,00	R\$48,00	R\$48,00	R\$48,00	R\$96,00	R\$48,00	R\$48,00	R\$48,00	R\$96,00	R\$48,00	R\$48,00	R\$48,00
1.8	Correção de vazamento de Rede DN 25mm PVC Terreno Natural	R\$14.867,30	R\$180,00	R\$94,00	R\$180,00	R\$94,00	R\$180,00	R\$94,00	R\$180,00	R\$94,00	R\$180,00	R\$90,00	R\$180,00	R\$90,00
1.9	Correção de vazamento de Rede	R\$29.040,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Mariana Monteiro Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL

